



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 953/2013.**

Projeto de Lei que autoriza a implantação da extensão e distribuição de energia elétrica em área rural de Cordislândia - MG.

Edson Júnior Mendes, Prefeito do Município de Cordislândia - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para execução dos serviços de extensão e distribuição da rede de energia elétrica para atendimento a propriedades localizadas na área rural do município.

**Parágrafo único** – A eletrificação rural prevista nesta Lei, atenderá exclusivamente a zona rural da Região denominada Ipiranga no município de Cordislândia.

**Art. 2º** – A rede de eletrificação rural prevista nesta Lei tem sua extensão em 2.225 Km de rede de distribuição, instalação de 16 postes e 3 (três) transformadores de 10 Kva

**Art. 3º** - A execução dos serviços serão condicionados à aprovação prévia da CEMIG, que verificará a viabilidade do projeto.

**Art. 4º** - O projeto de eletrificação rural obedecerá rigorosamente a todos os critérios técnicos e planilhas de custos especificados pela CEMIG.

**Art. 5º** - A contratação de empresa especializada para execução do projeto fica submetido ao regular processo licitatório conforme dispõe a Lei 8666/93.


**Art. 6º** - Os valores financeiros disponibilizados e pagos pelo município terão seu ressarcimento previstos através de acerto financeiro com a CEMIG ( Centrais Elétricas de Minas Gerais), após implantação final do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 21 de Agosto de 2013

  
Edson Junior Mendes  
Prefeito de Cordislândia - MG